



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO Nº 3.592, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Regulamenta o processo de execução das penalidades a que se refere o art. 157 da Lei Complementar nº 22/2002 - Código de Posturas do Município, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 157 da Lei Complementar nº 22, de 02 de janeiro de 2002, que institui o Código de Posturas do Município de Paraisópolis, **DECRETA:**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processo de execução das penalidades, em caso de infração às disposições constantes da Lei Complementar nº 22, de 02 de janeiro de 2002 - Código de Posturas, fica regulamentado por este Decreto.

Art. 2º Processo de Execução das Penalidades, para efeito deste Decreto, é o conjunto de atos e formalidades necessários ao fiel cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 22/2002 e demais normas complementares ou regulamentares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Parágrafo único. O Processo de Execução das Penalidades compreende os seguintes procedimentos, sendo que a sua imposição não necessariamente se sujeitará à ordem em que estão relacionadas abaixo:

- I. Notificação Preliminar;
- II. Auto de Infração;
- III. Defesa;
- IV. Decisão em primeira instância;
- V. Recurso;
- VI. Decisão em segunda instância.

Art. 3º Todo Documento Fiscal, lavrado por Fiscal Municipal na realização de diligências deverá conter, no mínimo:

- I. nome da pessoa física ou razão social do estabelecimento;
- II. endereço e outros dados necessários à identificação do infrator;
- III. dispositivo legal infringido e descrição do fato que constitui infração;
- IV. data da lavratura do documento;
- V. assinatura do infrator ou descrição da forma pela qual este tomou ciência da diligência;
- VI. assinatura e identificação do Fiscal Municipal.

§1º Os documentos a que se referem o caput são os seguintes:

- I. Notificação Preliminar;
- II. Auto de Infração;
- III. Auto de Apreensão;
- IV. Auto de Suspensão de Licença;
- V. Auto de Cassação de Licença;
- VI. Auto de Interdição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

VII. outros que forem baixados através de Portaria.

§2º Os documentos fiscais lavrados na realização de diligências não se sujeitam à ordem em que estão relacionadas no parágrafo anterior.

§3º A aplicação de uma das penalidades previstas não prejudica a de outra, se cabível.

§4º Os documentos constantes do §1º serão lavrados em formulários oficiais do Executivo Municipal, em três vias, sendo que a primeira via será entregue ao interessado, a segunda instruirá o respectivo Processo Administrativo Fiscal e a terceira destinada ao arquivo.

§5º As omissões ou incorreções do “auto” respectivo, não acarretarão nulidade quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração.

§6º A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica em confissão e nem a recusa agravará a pena.

CAPÍTULO II DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Art. 4º Verificando-se infração, deverá ser emitida contra o infrator, a título de advertência, Notificação Preliminar, para que, no prazo fixado pelo Fiscal Municipal, tome as providências cabíveis no sentido de sanar as irregularidades.

§1º Além do constante no art. 3º, a Notificação Preliminar deverá conter:

- I. descrição precisa e clara das providências exigidas;
- II. prazo máximo para a regularização da situação.

§2º O prazo para a regularização da situação não deve exceder



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

o máximo de 30 (trinta) dias e será arbitrado pelo Fiscal Municipal, no ato da notificação, podendo ser prorrogado mediante pedido fundamentado, a critério da autoridade competente.

§3º Decorrido o prazo estabelecido sem que o notificado tenha regularizado a situação apontada, lavrar-se-á o respectivo Auto de Infração.

CAPÍTULO III DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 5º O Auto de Infração é o instrumento no qual é lavrada a descrição de ocorrências que, por sua natureza, características e demais aspectos peculiares, denotam ter a pessoa física ou jurídica contra a qual é lavrado, infringido dispositivo da legislação, nos termos do Art. 138 da Lei Complementar nº 22/2002.

Art. 6º Além do constante no art. 3º, o Auto de Infração deverá conter:

- I. descrição do fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes, com precisão e clareza;
- II. citação expressa do dispositivo legal que fixa a respectiva multa;
- III. referência à Notificação Preliminar que serviu de base à lavratura do Auto de Infração, se houver;
- IV. o prazo para apresentação da Defesa;
- V. descrição de quaisquer outras ocorrências que possam esclarecer o processo.

Art. 7º O Auto de Infração poderá ser lavrado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

cumulativamente com o de Apreensão e, se for o caso, com o de Interdição, hipótese em que conterà os elementos destes.

Art. 8º Lavrado o Auto de Infração, o autuado terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da multa devida ou apresentar defesa.

§1º Se a infração for sanada no prazo previsto no caput, a multa imposta terá redução de 80% (oitenta por cento).

§2º Não sendo recolhido o valor da multa, nem apresentada Defesa e esgotadas as medidas administrativas, o débito será inscrito em Dívida Ativa.

CAPÍTULO IV DA DEFESA

Art. 9º A Defesa será formulada em petição datada e assinada pelo autuado ou seu representante legal e deverá vir acompanhada de todos os elementos que lhe servirem de base e instruída, obrigatoriamente, com cópia do documento fiscal.

§1º A Defesa será dirigida ao Diretor do Departamento Municipal de Administração, que deverá encaminhar o processo ao Fiscal Municipal atuante, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifeste-se sobre as razões apresentadas e solicite as diligências que entender necessárias para elucidação dos fatos.

§2º A Defesa, regularmente apresentada e admitida, determinará efeito suspensivo na cobrança de multa até a decisão final.

§3º Será indeferida a Defesa que for protocolada fora do prazo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

CAPÍTULO V DA DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 10. A Defesa será decidida, em primeira instância, pela Junta de Julgamento de Processos de Posturas Municipais, que proferirá decisão no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo o requerente comunicado conforme disposto no art. 13.

Parágrafo único. A Junta de Julgamento em 1ª Instância de Processos de Posturas Municipais será formada por:

- I. 1 servidor indicado pelo Setor de Tributos;
- II. 1 servidor indicado pela Vigilância em Saúde;
- III. Diretor do Departamento de Administração.

Art. 11. A Junta de Julgamento não poderá anular o documento fiscal emitido, sendo que essa situação se dará apenas na ocorrência de irregularidade que torne nulo o processo fiscal em andamento.

Art. 12. A decisão fundamentada, redigida com simplicidade e clareza, concluirá pela procedência ou improcedência da Defesa, definindo expressamente os seus efeitos.

§1º O infrator terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, para pagar a multa devida.

§2º Dependendo da gravidade da infração (as consideradas leves e não reincidentes), as multas poderão ser transformadas em advertências, e a Junta de Julgamento poderá diminuir a pena estabelecida.

Art. 13. O requerente será notificado da Decisão de Primeira Instância por carta, via Correios, com Aviso ou Comprovante de Recebimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ou pessoalmente, dando o "ciente" no processo.

Parágrafo único. Quando o requerente não puder ser localizado e a correspondência não for recebida, a comunicação será feita através de edital publicado no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves e na página da Prefeitura na internet, sendo a primeira via enviada como correspondência simples para conhecimento.

CAPÍTULO VI DO RECURSO

Art. 14. Caberá Recurso à Instância Superior, da decisão de Primeira Instância.

§1º O Recurso será interposto mediante petição datada e assinada pelo autuado, seu representante legal ou autuante, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da ciência da Decisão de Primeira Instância, facultada a juntada de documentos.

§2º Será negado provimento a todo recurso interposto fora do prazo.

Art. 15. É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versarem sobre o mesmo assunto e alcançarem o mesmo autuado ou autuante, salvo quando proferidas em um único processo.

CAPÍTULO VII DA DECISÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 16. O processo será julgado em segunda instância pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Departamento Jurídico da Prefeitura de Paraisópolis, que deverá fazê-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de interposição do Recurso e publicá-la no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves e na página da Prefeitura na internet.

§1º A decisão se fundamentará nos fatos e legislação aplicável, redigida com precisão e clareza, concluindo pela procedência ou improcedência da Decisão de Primeira Instância ou recursos, definindo expressamente seus efeitos e prazos.

§2º O requerente será notificado da Decisão de Segunda Instância por carta, via Correios com Aviso ou Comprovante de Recebimento, ou pessoalmente, dando o "ciente" no processo.

§3º Quando o requerente não puder ser localizado e a correspondência não for recebida, a comunicação será feita através de publicação no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves e na página da Prefeitura na internet, sendo a primeira via enviada como correspondência simples para conhecimento.

CAPÍTULO VIII DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 17. As decisões definitivas serão cumpridas:

- I. pela notificação do autuado para vir receber em devolução a importância recolhida indevidamente como multa;
- II. pela liberação das coisas apreendidas;
- III. no caso de processo de Interdição, pelo imediato encerramento das atividades e fechamento do estabelecimento;
- IV. pela notificação do infrator, para no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento do valor da multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

V. pela imediata inscrição do valor da multa em Dívida Ativa e remessa de Certidão para a cobrança executiva do débito.

Parágrafo único. O encaminhamento do Processo à Inscrição como Dívida Ativa será feito através de Relatório de Procedimento Fiscal, anexado aos originais dos elementos relativos ao Processo em ordem cronológica e será assinado pelo(s) fiscal(is) responsável(is) e pelo Diretor do Departamento de Administração.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 8 de junho de 2020.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto nº 3.592, de 8/06/2020 foi publicado na data de 8/06/2020, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão